



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.



LEI Nº 1.625/92

CERTIFICADO e dou fé que o(a) presente  
se encontra registrado no Livro Lei 02  
sob n.º 88/92 de 12 de 1992.  
Regente Feijó, S.P.  
*ELC.B.*  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
ELISMAR CARVALHO BETINE  
Oficial Interino

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica acrescentado à escala de referências criada pelo artigo 8º da Lei nº 1.542/92, de 19.02.92, mais um "grau" que será denominado de "H" e corresponderá a 35 anos de efetivo serviço prestado ao Município.

§ ÚNICO- Os valores deste "grau" correspondem ao valor do grau "G", acrescido de 5% (cinco por cento).

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01.11.92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 27 de novembro de 1992

*Fouad Youssef Makari*  
FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

*Eder Canziani*  
EDER CANZIANI  
SECRETÁRIO